



**20^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 20^a SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
14 DE AGOSTO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

SUBSTITUTO – José Mendes Neto

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e os Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 20^a Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19^a Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2024.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Saúdo os Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Esta presidência fez publicar, via SDG, o levantamento das prefeituras que ainda não regularizaram a situação do lixo. Lembramos a todos que o Marco Legal para que os lixões fossem encerrados, seu termo final, já uma vez prorrogado, encerrou-se agora, no começo de agosto, e a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização está orientada a fazer constar a ocorrência, em item próprio do relatório, para que o Tribunal possa adotar as providências decorrentes.

Ainda, a eminent Conselheira Cristiana de Castro Moraes encaminhou expediente tratando das prefeituras que não estão atendendo o programa “Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada”. Em razão de tal comunicação, a Presidência expediu ofícios às prefeituras municipais ainda inadimplentes com o tema, assim como orientou a Fiscalização para a necessária apreciação.

Também, nossa Corte se fez representar no 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil, em que se tratou de formação da rede de governança de planejamento estratégico e da tecnologia da informação, cujo objetivo será o de concentrar esforços na colaboração para criar procedimentos fiscalizatórios, na medida do possível, uniformes. Presentes o senhor Secretário-Diretor Geral, o senhor Diretor da DTI, o Alexandre Dutra, da Diretoria de Fiscalização, e a Daniele.

Dos três núcleos criados, aderimos tão somente ao denominado Seconex, formado pelos responsáveis maiores de direção de ações da fiscalização, no caso representado pelo nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, em que, obviamente, esperamos colher resultados positivos. Em relação aos demais núcleos, o Tribunal ainda entende necessário que melhores estudos sejam promovidos.

Igualmente, informo que estamos preparando uma fiscalização sobre o destino das emendas parlamentares, incluindo as chamadas emendas Pix. É de se lembrar que, no exercício passado, sob a Presidência do eminent Conselheiro Sidney Beraldo, este Tribunal teve a primazia de realizar esse levantamento com pleno êxito, que esperamos repetir.

O trabalho consiste na identificação do autor da destinação da emenda, a permanência em conta bancária específica e, por último, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
constatação da correta utilização, seja em obras, serviços ou compras. As informações colhidas serão remetidas aos eminentes senhores Relatores das contas anuais correspondentes.

Em relação aos eventos e audiências, eu gostaria de apresentar os meus agradecimentos a toda a equipe que se envolveu na organização da nossa Semana Jurídica, que foi, acredito, um grande sucesso, com temas extraordinariamente relevantes e muito bem desenvolvidos por todos os palestrantes que nos deram a honra de aqui comparecer e conviver conosco e ter abertura de diálogo e de troca de informações. Na estrutura de organização, segmentos de DGA envolvidos, a Escola de Contas, o Cerimonial, a Comunicação, a Assessoria Militar, enfim, todos aqueles que contribuíram para esse sucesso.

Uma palavra, em especial, eu gostaria de dirigir ao nosso Coral, que fez uma apresentação tão bonita no encerramento e trouxe uma leveza e uma alegria àquela oportunidade, dignos de nota. Parabéns a todos. Renovo os nossos cumprimentos e agradecimentos também aos Maestros Samuel e Jeimis, que incansavelmente têm colaborado conosco.

Consigno que, na semana passada, no Diário Oficial do Poder Executivo, especificamente na seção da Procuradoria Geral do Estado, registrou-se a aposentadoria do Doutor Luiz Menezes Neto.

Sua Excelência, durante tanto tempo, por mais de 40 anos, representou a Procuradoria Geral do Estado na Procuradoria da Fazenda aqui sediada, grande parte desse período como Chefe dessa importante representação do Governo do Estado perante o nosso Tribunal, hoje tão bem conduzida pelo Doutor Denis Dela Vedova Gomes.

Propus, em Sessão Administrativa, e Vossas Excelências assim aquiesceram, que o Doutor Luiz Menezes Neto seja agraciado com o Colar dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo merecimento,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Doutor Mendes, que a sua trajetória aqui deixa tão explícito. Oportunamente, já temos até uma data, que vou comunicar, a seguir, a Vossas Excelências, para a realização da sessão de outorga de várias medalhas que já foram aprovadas por Vossas Excelências.

Recebi, em audiências, a senhora Procuradora-Geral do Estado e equipe, que veio cuidar de um tema bastante relevante, que oportunamente compartilharei em detalhes com Vossas Excelências, já que dessa reunião decorreu a necessidade de uma apresentação formal do problema à consideração do Tribunal, mas envolve aditivos em concessões rodoviárias pelos quais tentaram resolver uma série de problemas decorrentes da judicialização, em vários contratos, de termos de execução de débitos e de créditos recíprocos que pudesse ser constatados. Isso implicará, talvez, uma alteração na distribuição de processos, mas, oportunamente, será compartilhado com Vossas Excelências e decidido em conjunto por todos nós.

Recebi, igualmente, o colega Wagner Maia, Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em audiência, onde assuntos de interesse de toda a classe da nossa Instituição foram tratados.

Participei, igualmente, da abertura do Curso de Mestrado Profissional da Fundação Getúlio Vargas, nova turma. Quinze servidores do Tribunal de Contas do Estado são bolsistas desse Curso da mais alta qualificação, e temos sempre a apostila que fazemos no aperfeiçoamento do nosso servidor e que ele possa trazer, com essa qualificação, a sua experiência e o seu trabalho em melhoria das nossas atividades.

Inauguramos, na segunda-feira, o espaço de convivência do 7º andar, que já existia, mas inauguramos no sentido de dar a ele uma nova denominação; e essa denominação homenageia o queridíssimo servidor José Roberto Fernandes Leão, que nos deixou prematuramente, poderia dizer, no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ano passado, e que é reconhecido por todos como um dos grandes servidores que por aqui passaram. Consideradas as características pessoais do Leão, nada melhor do que o nome dele identificar um espaço de convivência, pois essa é a característica marcante da personalidade dessa figura inesquecível no âmbito do Tribunal.

Informo, senhores Conselheiros, que – oportunamente irei formalizar isso em comunicações diretas aos gabinetes e a toda a Casa – duas sessões solenes ocorrerão ainda neste mês de agosto. A primeira delas será a de outorga dos colares de 100 anos já aprovados pelo Plenário, que deve ocorrer no dia 28 de agosto, uma quarta-feira, antes da Sessão Ordinária do Tribunal. Então, teremos a Sessão Ordinária no dia 28, às 10h, porém, pouco antes, às 9h30, uma sessão de outorga desse conjunto de colares àqueles que já foram aqui declinados e aos quais se soma, agora, o Doutor Luiz Menezes Neto.

Já no dia 30 de agosto, sexta-feira, ocorrerá a Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em homenagem aos 100 anos do Tribunal de Contas. Obviamente, a presença de todos os Conselheiros, de todos os gabinetes, da direção da Casa, em todos os seus segmentos, será indispensável; já informo para que todos possam já ir bloqueando a agenda nesse sentido – uma sexta-feira, às 10h, lá na Assembleia Legislativa, o que muito nos honrará.

Por fim, senhores Conselheiros, talvez tantas informações relevantes, mas há uma muito relevante, que nos enche de alegria: autorizado por Vossas Excelências, encaminhei, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 22 de julho, durante o recesso, portanto, dois projetos de lei à consideração da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O primeiro, fazendo uma formulação em cargos do Tribunal.

Formulação – como todos lembram, mas aproveito a oportunidade para expor para toda a Casa – que aproveitou a existência de 141 cargos vagos de Auxiliar da Fiscalização Financeira, e a despesa que suportaria tais cargos seria carreada a essa nossa proposta para 37 cargos de provimento em comissão em diversos setores e em diversos cargos que são necessários na Casa, seja para a área administrativa, seja para a área operacional, seja para gabinetes em que isso se torna necessário.

Eu gostaria de ressaltar o fato de que temos, ainda, 690 cargos de Auxiliar da Fiscalização, cargos relevantes, cargos importantes, e que não temos nenhuma intenção de renovar iniciativas legislativas nesse sentido, mas lidamos com uma realidade que se põe à nossa frente: quantos destes cargos remanescentes são efetivamente ocupados por servidores de nível médio, que é o nível exigido para provimento do cargo de auxiliar? Então, temos uma realidade, hoje, em que servidores da mais alta qualificação, de formação profissional e acadêmica de grande qualidade, são – essa é uma realidade – Auxiliares da Fiscalização, com as limitações de utilização que esse cargo estabelece, até limitações que envolvem a própria progressão dentro da carreira; não é, Doutor Germano?

Com isso, informo que a Presidência iniciará estudos para poder tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, que é o verdadeiro sentido da equidade, possibilitando que haja – essa é uma ideia que será desenvolvida, mas faço questão de adiantar aqui – dentro do quadro de auxiliares, uma progressão para que o auxiliar mais qualificado possa corresponder a um reconhecimento, do Tribunal, dessa qualificação. Enfim, isso é colateral à questão do projeto.

Uma vez retornados os trabalhos da Assembleia Legislativa, fizemos um movimento de sensibilização e de explicação para os senhores Deputados, que se cristalizou na manhã de ontem com a abertura que o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente André do Prado, a quem aqui, de público, rendo as minhas maiores homenagens e o grande reconhecimento desta Corte por sua posição republicana, que imediatamente compreendeu a importância dos projetos que estávamos submetendo.

Então, Sua Excelência nos abriu a chance de participar, na manhã de ontem, da reunião do Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa, onde tanto esse Projeto de Lei a que me referi, o PLC nº 38, portanto, um Projeto de Lei Complementar, de quórum qualificado de aprovação, pudesse ser esclarecido, nas suas razões, perante as lideranças da Casa, como o PLC nº 39, aquele que cria 39 cargos – falo isso também com muito orgulho agora – de Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não mais Agentes da Fiscalização, mas Auditores de Controle Externo, para o nosso quadro permanente.

Isso é da maior importância, porque, na sua grande maioria, aonde vamos buscar, “em que poço vamos pegar água” desses 37 cargos que foram criados em comissão? É nos agentes, é nos Auditores de Controle Externo. Então, não adianta a gente ter 37 cargos de provimento em comissão, 29 deles de provimento restrito e oito de provimento livre; aonde a gente vai pegar esses 29? É na Fiscalização, é lá que a gente vai pegar. Então, a gente atende uma necessidade e desatende outra, por isso a importância de criar esses 37 cargos compensatoriamente, digamos assim, para que não houvesse um desequilíbrio. Assim entendeu a Assembleia.

Na mesma oportunidade, cumprimos também, com grande satisfação, o trabalho de redenominação dos nossos Auditores Substitutos de Conselheiro, agora Conselheiros Substitutos Auditores, mantivemos o “Auditores”, pois temos, aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como sabemos, com exclusividade em todo o Brasil, o que para mim é incompreensível, na medida em que é minimizar a importância, o papel e a competência de um quadro tão qualificado como o dos Auditores, limitado a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
substituir Conselheiro no seus impedimentos ou afastamentos. Aqui em São Paulo, diferente de todo o Brasil, o Auditor tem competência própria de julgamento, como sabemos, com recurso para as Câmaras, o que é um ativo fundamental para o bom andamento dos trabalhos do nosso Tribunal.

Então, com grande satisfação, igualmente, essa alteração foi aprovada, e eliminamos um dispositivo que constava da lei de criação, que era, cá entre nós, totalmente equivocado, na medida em que podia dar ensejo a uma indevida interpretação de submissão do nosso Conselheiro Substituto ao Estatuto do Servidor Público, quando Suas Excelências são submetidos estatutariamente à Lei Orgânica da Magistratura Nacional tanto quanto nós Conselheiros, são membros do Tribunal de Contas.

Com isso, num tempo muito curto, conseguimos aprovar esses dois projetos. Rendo aqui, igualmente, o meu reconhecimento a todo o Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa, que, sem oposição, apoiaram a nossa propositura. Rendo aqui, igualmente, os meus agradecimentos ao senhor Governador do Estado de São Paulo Tarçísio de Freitas, visto que a Liderança do Governo na Assembleia Legislativa estava com a orientação de apoiar as iniciativas legislativas do Tribunal de Contas.

É com grande satisfação que registro esse importantíssimo fato e essa importantíssima vitória do Tribunal, que se dá pelo prestígio que a Instituição tem e pelo prestígio que a atuação de Vossas Excelências e de todos nós infunde na Assembleia, que representa a sociedade de São Paulo.

Esse comunicado da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhores Procuradores do Ministério Público e da Fazenda, senhores advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente ou virtualmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhor Presidente, eu queria apenas cumprimentá-lo pelas ações comunicadas ao nosso Plenário. Verificamos que essas ações têm o objetivo de melhorar, cada vez mais, a nossa gestão e a nossa eficiência na nobre missão que temos de cuidar para que os recursos públicos sejam bem aplicados e que as políticas públicas sejam cada vez mais efetivas, atendendo aqueles que mais precisam.

Dentro de todos esses comunicados importantes, queria cumprimentá-lo, em especial, por dar sequência a essa questão do acompanhamento às emendas Pix. São valores bastante significativos e percebemos que, ano a ano, eles vêm sendo liberados sob o argumento da necessidade da desburocratização. Esse foi o grande argumento do Congresso Nacional para fazer essas transferências quase que de fundo a fundo. Acontece que vai direto para o orçamento, sem muita preocupação com o acompanhamento, a fiscalização e a transparência dessas emendas.

Então, esse trabalho do Tribunal, considero extremamente importante. Não podemos deixar que recursos públicos transferidos aos municípios não tenham uma fiscalização, um acompanhamento. Até porque os valores são bastante significativos. Estaremos não só acompanhando a questão dos processos burocráticos para a liberação dos recursos, mas também as suas aplicações.

Então, dentre tantos comunicados importantes feitos por Vossa Excelência, eu gostaria de cumprimentá-lo e destacar a importância desse trabalho com relação ao acompanhamento dessas chamadas emendas Pix.

PRESIDENTE – Continua livre a palavra. Agradeço a Vossa Excelência, Conselheiro Sidney Beraldo, foi inspirado no trabalho que Vossa Excelência determinou no ano passado e que estamos dando sequência, e esse acompanhamento trará, tenho absoluta certeza, uma minimização de utilizações indevidas por parte dos municípios que eventualmente recebam



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
esses recursos; entendam o “indevido” num sentido e num espectro bastante amplo, desde a má conformação técnica na utilização desses recursos até, eventualmente, desvios que possamos constatar como encontrados.

Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO – Bom dia a todos, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogadas e advogados, senhoras e senhores.

Anuncio as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje. Apenas duas, nenhuma presencial, portanto, todas via plataforma “Teams”, ambas na seção municipal. Nos itens 27 e 28, sob relatoria da eminent Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a TB Serviços, Transporte e Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos terá como defensor o Advogado Marcos Antônio Gaban Monteiro, que também fará sustentação oral nos itens 71 e 72, sob relatoria do eminent Conselheiro Josué Romero, desta feita na defesa da empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Essas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento deste Egrégio Plenário, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço. Indago do eminent Procurador-Geral em exercício quanto a sustentação em quaisquer dos itens da pauta.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO – Excelentíssimo Presidente, Excelentíssima Conselheira, eminentes Julgadores, Excelentíssimo Procurador da Fazenda do Estado, douto Secretário-Diretor Geral, servidoras, servidores, advogados, senhores policiais militares, um bom dia a todos, que tenhamos uma ótima sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Precio, inicialmente, registrar que substituo, hoje, a nossa Procuradora-Geral Doutora Letícia Formoso Matuck Feres, que participa do Fórum Nacional dos Ministérios Públicos de Contas, em Aracaju-SE, e depois terá reunião dos Procuradores Gerais de Contas em exercício. É uma honra substituir Sua Excelência.

No que tange a sustentações orais, senhor Presidente, se Vossa Excelência autorizar, pretendo manifestar justamente nos referidos itens 27 e 28, Recursos Ordinários da Prefeitura de Mauá e da TB Serviços, Transporte e Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos, sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Agradeço a Vossa Excelência, e, na ordem de nossa pauta, já que as sustentações são todas por videoconferência, Vossa Excelência terá a palavra. Muito obrigado.

Em seguida, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-012950.989.24-4

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Representante: M2RE Comércio de Eletrônicos Ltda.

Responsável: Solange Pereira do Nascimento, supervisora de licitações.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Eletrônico 57/00009/23/05** para a contratação de empresa especializada para ampliação e substituição do parque existente de switches, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia, pelo período de 36 meses, para atender as novas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
demandas tecnológicas oriundas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, do Centro Paula Souza e das Prefeituras.

Advogados: Fernanda Mary de Oliveira Loureiro (OAB-SP 114.347), Rafael Véras (OAB-RJ 147.169), Leonardo Coelho (OAB-RJ 155.210), Pedro Schelbauer (OAB-PR 81.579), Marcos Jordão Amaral Filho (OAB-SP 74.481).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 57/00009/23/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar integralmente procedente a representação, determinando à Administração que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Fundação, após revisar a integralidade do ato convocatório e seus anexos, adotar as providências determinadas no voto do Relator, para o fim de identificar e corrigir eventuais contradições internas provenientes das correções ora determinadas, republicando o correspondente aviso de edital, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-018131.989.19-6

VOTO DE DESEMPATE- Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

Interessado: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi.

Exercício: 2019.

Dirigente: Wellington Rocha (Diretor-Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, o E. Plenário, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e de acordo com as demais fundamentações de fato e de direito presentes no mencionado voto, decidiu-se pela sujeição da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi, partir do exercício de 2024, à fiscalização deste Tribunal como fundação conveniada.

Decidiu, outrossim, pelo arquivamento, no estado em que se encontrarem, dos processos relativos à prestação de contas da Fipecafi dos anos de 2018 (TC-018115.989.19), de 2019 (TC-018131.989.19), de 2020 (TC-004808.989.20), de 2021 (TC-003287.989.21), de 2022 (TC-002686.989.22) e de 2023 (TC-002896.989.23).

02 TC-008231.989.24-5 (ref. TC-014459.989.19-0)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$10.950.254,05.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual e Diretor-Presidente da FAMESP), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora Técnica de Saúde) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$111.937,09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

03 TC-002431.989.23-5

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – liquidada em 23/11/20.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467) e Cláudio Fabiano Barbosa (OAB/SP nº 288.696).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2005, decidiu-se pelo arquivamento do presente Balanço, sem exame de mérito, e, em seguida, pela exclusão da Entidade (Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp) do rol de jurisdicionados por esta Corte de Contas, devendo o presente ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Determinou, por fim, a expedição de cópia da presente decisão aos relatores das Contas de 2022 (TC-002218.989.22-6) e 2024 (TC-002334.989.24-1), para formalização do quanto decidido, e adoção das eventuais providências pertinentes.

04 TC-025394.989.20-6 (ref. TC-004679.989.15-2)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28/10/20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inciso XV, do mesmo Diploma Legal, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o julgado recorrido, em sua totalidade.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto da **Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Josué Romero e Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-015250.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação em face do edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 036/2024, promovido pela Prefeitura de Araraquara, visando ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartão eletrônico.

TC-016297.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cosseno Multiservicos Comércio e Locações Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2023, Processo Licitatório nº 1413/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Ourinhos objetivando a concessão visando a delegação dos serviços de transporte público coletivo do Município de Ourinhos pelo período de 2024 a 2034 (dez anos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016337.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Translocave Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2023, Processo Administrativo nº 1413/2023, certame promovido pela Prefeitura de Ourinhos, objetivando a outorga da concessão para exploração dos serviços de transporte público integrado.

TC-016338.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Empresa de Onibus Circular Cidade de Ourinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 08/2023, Processo Administrativo nº 1413/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, objetivando a concessão visando à delegação dos serviços de transporte público coletivo do Município pelo período de 2024 a 2034 (dez anos).

TC-016562.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2023 Processo Administrativo nº 1413/2023, certame promovido pela Prefeitura de Ourinhos objetivando a outorga de concessão para exploração da operação dos serviços de transporte integrado do Município.

TC-013707.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: FS. Projetos Ambientais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Areias

Assunto: Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Processo Administrativo nº 022/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Areias, visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico ? Água e Esgoto - do Município.

TC-014316.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Areias

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, Processo Administrativo nº 022/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Areias objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - Água e Esgoto - do Município.

TC-014670.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Localsig Inteligência Geográfica e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Areias

Assunto: Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Processo Administrativo nº 022/2024, promovido pela Prefeitura do Município de Areais, visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico ? Água e Esgoto.

TC-015855.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Platina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Platina, objetivando o credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016352.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Administrativo nº 495/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a implantação de Plataforma de Gestão Educacional, envolvendo a prestação de serviços de instalação, configuração, migração/importação de dados, treinamento, licença de uso de softwares, suporte e manutenção.

TC-016487.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 07/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba objetivando a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016582.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Administrativo nº 0347/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de ônibus usado, tipo rodoviário.

TC-016674.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 020/2024, Processo nº 20.680/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão objetivando a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana - pavimentação, drenagem e recapeamento asfáltico em diversas ruas daquele município.

TC-013829.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: TCM Serviços de Limpeza de Conservação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2024, Processo Administrativo nº 70868/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-015016.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2024, promovido pela Prefeitura de Jardinópolis, visando à contratação de empresa que prestará serviço para fornecer benefício de recarga mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cartões pré-pago para auxílio alimentação a 80 (oitenta) jovens de 15 a 18 anos de idade, integrantes do projeto da Assistência Social do Município denominado Projeto Juventude Ativa, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-015629.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo Administrativo nº 5535/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba objetivando a realização do evento denominado "XXVI Semana da Educação".

TC-016185.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RPA Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, Processo Administrativo nº 5810/2024, certame promovido pela Prefeitura de Capão Bonito, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-016367.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024, Processo Administrativo nº 558/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro objetivando a formalização de ata de registro de preços para eventual prestação de serviço de logística em veículo apropriado, entrega ponto a ponto, respeitando cronograma de entrega semanal, através do fornecimento contínuo e a pedido, de gêneros alimentícios perecíveis (carnes bovinas, aves, suína peixe e processados).

TC-016467.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024, Processo Administrativo nº 558/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro objetivando a formalização de ata de registro de preços para eventual prestação de serviço de logística em veículo apropriado, entrega ponto a ponto, respeitando cronograma de entrega semanal, através do fornecimento contínuo e a pedido, de gêneros alimentícios perecíveis (carnes bovinas, aves, suína peixe e processados).

TC-016668.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 7858/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a prestação de serviços de capina em vias públicas, áreas verdes, estações e terminais do sistema de transporte público, terrenos ou edificações de propriedade municipal e áreas e edificações sob concessão, bem como a prestação de serviços de roçagem manual de ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e áreas públicas, incluindo equipe de manutenção de praças, jardins e limpeza de córregos e, ainda, serviços de limpeza nos locais de feiras livres e eventos e pinturas de guias.

TC-016743.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valparaíso

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024, Processo de Licitação nº 139/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Valparaíso objetivando o registro de preços para a aquisição de emulsão e massa asfáltica para manutenção em ruas e avenidas pelo período de 12 meses.

TC-016859.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Projetel Multimídia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 408/2024, Processo de Contratação nº 01563/3024, promovido pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, visando ao registro de preços para eventual aquisição de dispositivo/gabinete de recarga, destinado à Secretaria de Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017054.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 02/2024/SEDUC, Processo Administrativo nº 316/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências (física, intelectual, mental ou sensorial), autistas, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades e também os que apresentam limitações motoras, mentais ou visuais, no âmbito da acessibilidade às comunicações e aos conteúdos pedagógicos, e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, da Rede Pública Municipal de Ensino.

TC-017172.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Simpress Comercio Locação e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2024, Processo Administrativo nº 7.618/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços de impressão coorporativa por meio de outsourcing, a partir de impressoras multifuncionais e scanners a serem contratados por lote único, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção (incluindo peças).

TC-015112.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Americo Brasiliense

Assunto: Exame Prévio do edital de Inexigibilidade nº 02/2024, Processo Administrativo nº 27/2024, promovido pela Prefeitura de Américo Brasiliense, visando à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores do Município para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-015724.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Louis Latour Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2024, Processo Interno nº 18.672/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

TC-015941.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ACF2 Serviços e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, Processo Administrativo nº 18672/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016304.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Servicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2024, Processo Administrativo nº 6725/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a prestação de serviços de recolhimento de resíduos sólidos urbanos - RSU, de forma manual e mecanizada, em diversos roteiros no Município e recolhimento mecanizado de resíduos em lixeiras soterradas, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e caminhões.

TC-016559.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raphael Paloschi Cabello

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2.024, certame promovido pela Prefeitura de Barueri, objetivando a locação de caminhões, com respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Municipal.

TC-016588.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Gestão Inteligente

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2.024, certame promovido pela Prefeitura de Barueri, objetivando a locação de caminhões, com respectivos condutores, para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Municipal.

TC-016589.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Abefap Associacao Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2.024, certame promovido pela Prefeitura de Barueri, objetivando a locação de caminhões, com respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Municipal.

TC-016924.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº 083/2024, certame promovido pela Prefeitura Jarinu, objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-017180.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Expert Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº 083/2024, promovido pela Prefeitura de Jarinu, visando ao registro de preços para eventual aquisição parcelada de material escolar para serem distribuídos aos alunos das Creches, Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-016713.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2024, Processo Administrativo nº 766/2024, certame promovido pela Prefeitura de Araçatuba, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-016715.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Novais

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024, Processo Administrativo nº 029/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Novais objetivando o registro de preços para aquisição eventual e parcelada de pneus novos, destinados a manutenção da Frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-013447.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, Processo Administrativo nº 0767/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de pneus e lubrificantes, todos de 1ª linha e novos, para uso dos veículos do Corpo de Bombeiros.

TC-013641.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, Processo Administrativo nº 0767/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade objetivando a aquisição de pneus e lubrificantes, todos de 1ª linha e novos, para uso dos veículos da Corpo de Bombeiros.

TC-015626.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2024, Processo Administrativo nº 198/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guararema objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-017148.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Chamamento Público de Credenciamento nº 1/2024, certame promovido pela Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores.

TC-015607.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Administrativo nº 29/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa, objetivando o registro de preço para eventual e futura prestação de serviços de recapeamento de concreto asfáltico ecológico termoplástico com redução de 20% de GEE (Gases Efeito Estufa), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

TC-016148.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2024, Processo de Compras nº 440/2024, Edital nº 097/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, manutenção e customização, treinamento, suporte e atendimento, bem como suas atualizações, incluindo os sistemas que envolvem o SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração, financeira e controle).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016279.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2024, Processo de Compras nº 440/2024, Edital nº 097/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá objetivando contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, manutenção e customização, treinamento, suporte e atendimento, bem como suas atualizações, incluindo os sistemas que envolvem o SIAFIC (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração, financeira e controle).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-013596.989.24-4 e TC-013952.989.24-2.

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP nº 274.747); e Felipe Dudienas Domingues Pereira (OAB/SP nº 280.438).

Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Responsável: Marcos Slobodticov – Prefeito.

Advogados: Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2024**, Processo Administrativo n.º 043/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos com senha e chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições, destinados aos servidores municipais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e procedente aquela manejada pelo Advogado Felipe Dudienas Domingues Pereira, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que reveja a alínea 'b1' do subitem 4.1 do ato convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 012/2024**, bem como outros dispositivos que lhe sejam correlatos, excluindo a admissibilidade de proposta com taxa negativa, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder à correção determinada do instrumento, atentar para o disposto no §1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, com a republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014078.989.24-1

Representante: Superfood's Pet's Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável: José Aprígio da Silva – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico E-012/2024**, Processo Administrativo nº 1.298/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Taboão da Serra, visando à aquisição de rações para cães e gatos adultos e filhotes.

Regulamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Valor Estimado: R\$ 187.717,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e dezessete reais).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogada: Marília dos Santos Cecílio Soares (OAB/SP 186.082).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico E-012/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-014226.989.24-2.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

Responsável: Luiz Antonio Romano – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Chamamento Público nº 001/2024**, Processo nº 065/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Oscar Bressane** objetivando o credenciamento de empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (ticket alimentação), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Mensal Estimado: R\$ 1.728.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte e oito reais).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado habilitado no e-tcesp: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Oscar Bressane** que, caso ratifique a pretensão de credenciar empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, exclua as cláusulas que exigem número mínimo de adesões como condição de contratação das proponentes habilitadas no credenciamento e atenda rigorosamente as regras do procedimento, previstas no artigo 79 da lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital do **Chamamento Público nº 001/2024**, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-014393.989.24-9.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Marta Florindo (Chefe do Departamento de Compras e Licitações); Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/24**, Processo Administrativo nº 5834/24, certame promovido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela **Prefeitura Municipal de São Vicente** objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Valor Estimado: R\$ 75.149.904,54 (setenta e cinco milhões cento e quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Marcelo de Farias (OAB/SP 237.861); Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP 175.542); Duílio Rosano Júnior (OAB/SP 272.858).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente**, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, que, na hipótese de relançamento do **Pregão Eletrônico nº 28/24**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração reavalie a utilização de registro de preços para o objeto em disputa, bem assim que atenda às requisições que lhe forem direcionadas e envie cópia dos documentos solicitados em formato que possibilite pesquisa automatizada.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-014867.989.24-6.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável: Jéferson Luís da Silva – Presidente.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, Processo Administrativo nº 52/2024, promovido pela **Câmara**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Mogi Guaçu**, visando à contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado cadastrado no e-tcesp: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Mogi Guaçu** que, na hipótese de relançamento do **Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, retifique o edital de modo a conformar os critérios de desempate das propostas às regras do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014092.989.24-3

Representante: Júlia de Souza Ferreira da Costa Soares.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 14.005/2024**, do tipo menor preço por item, destinado ao “registro de preços visando ao fornecimento de jogos do Projeto MAJOG – Matemática em jogo, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC”.

Responsável: Rogério Santos (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritora do edital: Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretário de Educação).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Júlia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP nº 492.760).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Eletrônico nº 14.005/2024** para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, reavalie a escolha da sistemática do registro de preços para a aquisição dos produtos almejados.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-012089.989.24-8

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsáveis: Estanislau Steck – Prefeito; Kleber Rodrigo dos Santos Arruda – Secretário de Administração; Eduardo Yasui – Secretário de Segurança.

Objeto: impugnação ao edital de **Chamada Pública nº 1/2024**, com vistas ao credenciamento de pátios para a remoção, guarda e depósito de veículos abandonados em vias públicas, legalmente apreendidos como medida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administrativa ou por infração à legislação de trânsito, bem como a operação e gerenciamento do pátio.

Valor estimado: R\$ 836.709,68 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), para o período de doze meses.

Regime de Licitação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Advogado: Régis Augusto Lourenço – OAB/SP 226.733

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Louveira** a anulação do edital da **Chamada Pública nº 1/2024**.

Determinou, ainda, que na hipótese de retomada do procedimento, devidamente reformulado, seja eliminada referência à legislação revogada, com ampla e diligente revisão da iniciativa, amoldando-a aos preceitos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-015090.989.24-5 e TC-015352.989.24-8.

Representantes: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira (CPF ***.312.778-** e OAB/SC 56.822) e Camila Paula Bergamo (CPF ***.926.489-** e OAB/SC 48.558).

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ (CNPJ 46.712.907/0001-84).

Responsável: Alberto Claudio de Almeida Filho – Presidente.

Advogados: Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP 274.241) / Renato Marques Quinteiro (OAB/SP 413.319).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2024** (Processo Administrativo nº 2673/2022), promovido pelo **Serviço Autônomo**



**20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ**, objetivando o registro de preço para aquisição de pneus e acessórios.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação apresentada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, e parcialmente procedente aquela intentada por Camila Paula Bergamo, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado.

TC-15145.989.24-0.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (CNPJ 21.922.507/0001-72).

Representada: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista (CNPJ 45.279.643/0001-54).

Responsável: Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito.

Advogados: Celso Fortes Palau (OAB/SP 150.726) / Adelcio Trajano Filho (OAB/SP 163.355) / Anderson Moises Serrano (OAB/SP 210.273).

Assunto: Representação contra o edital da **Chamada Pública (Credenciamento) nº 001/2024**, promovida pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, objetivando o credenciamento de empresa especializada na administração e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Chamada Pública nº 001/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-015783.989.24-7

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2024** da **Prefeitura Municipal de Louveira**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, exclusivamente na prestação de serviços de virtualização e redes.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP 474.617) e Regis Augusto Lourenço (OAB/SP 226.733).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 66/2024** da **Prefeitura Municipal de Louveira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto, determinando à Municipalidade que retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas nos termos do § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Louveira, na forma regimental.

TC-015255.989.24-6

Representante: Louis Latour Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsável: Carla Vanessa Lacerda da Costa, Secretária Municipal Adjunta Esportes e da Juventude.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 4.472/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche.

Advogado (cadastrado no e-TCESP): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP no 300.930).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE em 17/07/2024.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação intentada por Louis Latour Comércio e Serviços Ltda e procedente o aspecto suscitado de ofício pelo Relator, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, caso queira prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, promova a republicação do novo texto com reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-013279.989.24-8 e TC-013286.989.24-9

Interessada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito); Luciana Mendes da Fonseca (Secretária de Administração).

Representantes: Viação Calvipe Ltda. e Aurum Consultoria em Gestão Pública Municipal Ltda.

Assunto: Representação formulada em face do edital de **Inexigibilidade nº 01/2024**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando o credenciamento de condutores de veículos escolares

Valor estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Douglas Domingos de Moraes – OAB/SP 185.885 e outros (Prefeitura); Antonio Bento Furtado de Mendonça – OAB/SP 351.058 e Ricardo Vrena – OAB/SP 313.379 (Representantes)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, decretando a nulidade do edital de **Inexigibilidade nº 01/2024** por vício de origem, devendo a **Prefeitura de Sorocaba** rever o formato de contratação (uso do credenciamento), observar a isonomia entre os participantes e aprimorar o orçamento, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração, ao publicar o novo edital com as devidas alterações, observe a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

14 TC-013569.989.24-7 (ref. TC-018499.989.23-4 e TC-006713.989.19-2)

Embargante: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Tremembé à Associação Beneficente Cisne, no valor de R\$4.592.028,79.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de documentos o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-010993.989.22-7 (ref. TC-015641.989.17-3)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$52.377.677,58.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$150.904,28.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-011275.989.22-6 (ref. TC-015641.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$52.377.677,58.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$150.904,28.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-011365.989.22-7 (ref. TC-015641.989.17-3)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Antônio Furlan Filho – Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$52.377.677,58.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07/04/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$150.904,28.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todo os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de documentos o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-015210.989.23-2 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAES, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município, no valor de R\$2.900.167,92.

Responsável: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 30/09/20, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

19 TC-018501.989.23-0 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município, no valor de R\$2.900.167,92.

Responsáveis: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva e Luiz Carlos de Siqueira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva e Luiz Carlos de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
20 TC-018503.989.23-8 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsáveis: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva e Luiz Carlos de Siqueira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/09/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva e Luiz Carlos de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

21 TC-018504.989.23-7 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/03/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

22 TC-018505.989.23-6 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07/05/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

23 TC-018506.989.23-5 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

24 TC-018507.989.23-4 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24/09/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

25 TC-018508.989.23-3 (ref. TC-021491.989.21-6 e TC-021610.989.21-2)

Recorrente: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP, objetivando a prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/03/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Moraes Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelamento da multa aplicada aos recorrentes, mantendo por seus próprios fundamentos o juízo de irregularidade decretado, bem como as determinações exaradas na r. decisão combatida.

26 TC-010255.989.24-6 (ref. TC-016587.989.20-3, TC-017057.989.20-4, TC-020882.989.20-5, TC-020883.989.20-4, TC-020884.989.20-3 e TC-022483.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Teto Construtora S.A., objetivando a execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município, no valor de R\$26.585.419,96.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Rogério Antônio da Silva (Secretários Municipais) e Alexandre de Almeida (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantido o Acórdão recorrido, afastando-se, contudo, das razões de decidir os apontamentos atinentes à publicação do instrumento convocatório no sítio eletrônico da Prefeitura e à divergência entre as espessuras grafadas nas descrições dos serviços de fresagem constantes no Termo de Referência e nos demais documentos da licitação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de documentos o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoador o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, para a sustentação oral dos itens 27 e 28. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-010325.989.24-2 (ref. TC-017666.989.17-3, TC-021174.989.17-8, TC-023308.989.18-5, TC-002465.989.19-2 e TC-025383.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de limpeza urbana: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras e logradouros públicos, no valor de R\$11.471.998,54.

Responsáveis: Alaide Doratioto Damo (Prefeita), Romildo Massaharu Kamura e Francisco de Carvalho Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-6.

28 TC-011602.989.24-6 (ref. TCs-017666.989.17-3, 021174.989.17-8, 023308.989.18-5, 002465.989.19-2 e 025383.989.18-3)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras e logradouros públicos, no valor de R\$11.471.998,54.

Responsáveis: Alaide Doratioto Damo (Prefeita), Romildo Massaharu Kamura e Francisco de Carvalho Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 342.475), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-010695.989.24-4

Recorrente: Bio Serviços Especializados Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental, no valor de R\$1.090.356,24.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.

30 TC-010801.989.24-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental, no valor de R\$1.090.356,24.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando as nulidades suscitadas, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantido, na íntegra, o Acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de documentos o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-019312.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

32 TC-019310.989.23-1 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27/06/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

33 TC-019309.989.23-4 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

34 TC-019308.989.23-5 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/04/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

35 TC-019307.989.23-6 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

36 TC-019305.989.23-8 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

37 TC-019304.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29/06/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

38 TC-019303.989.23-0 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

39 TC-014722.989.24-1 (ref. TC-006649.989.20-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Josemundo Dario Queiroz.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2021, e das demais determinações contidas no voto recorrido.

40 TC-019634.989.23-0 (ref. TCs-010939.989.20-8,
011971.989.21-5, 011973.989.21-3, 002303.989.19-8, 006174.989.18-6 e
000642.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos, no valor de R\$28.800.000,00.

Responsáveis: José Alcides Faneco, Ricardo Sevilha Mustafá, Cássio Luiz Pinto Júnior, Ramiro Bonfietti e Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretários Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

41 TC-021470.989.23-7 (ref. TCs-010277.989.15-8,
010385.989.15-7, 018284.989.21-7, 018287.989.21-4, 018289.989.21-2,
018293.989.21-6 e 018294.989.21-5)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Arcapes Serviços de Construção e Mão de Obra Ltda. – ME (atualmente Arcapes Serviços Especializados Ltda. – ME), objetivando a prestação de serviços de manutenção de redes de abastecimento de água, com fornecimento de mão de obra e veículos, no valor de R\$2.646.000,00.

Responsáveis: Alessandro Baumgartner, Paulo Sérgio Suares, Israel Aleixo de Melo, Mauro Sérgio Moreira, Paulo Sérgio Pereira, Antonio Bertucci, Gino Manzi, Heloise de Oliveira Villela, Adriano Bueno de Oliveira, Luis Antonio Ferreira, José Francisco Jacinto (Superintendentes), Geraldo Laurentino da Silva Júnior (Diretor), Ricardo dos Santos Silva (Chefe de Departamento) e Osvaldo dos Santos (Gestor do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Fabiano Souza da Cruz (OAB/SP nº 242.988), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-009080.989.24-7 (ref. TC-017270.989.19-7 e TC-011620.989.23-6)

Autor: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, no valor de R\$4.208.991,79.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar, Walter Hideki Tajiri (Prefeitos) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-017270.989.19-7, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Augusto Oliveira Mendonça de Carvalho (OAB/DF nº 75.343), Alexandre Cordeiro (OAB/SP nº 130.037), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Guilherme Moreira Serra (OAB/DF nº 60.786) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

43 TC-016266.989.24-3 (ref. TC-013515.989.17-6, TC-018445.989.18-9 e TC-009033.989.24-5)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva” – HDLCFS, no valor de R\$42.000.000,00; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, no valor de R\$3.154.366,33.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antônio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/03/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antônio Carlos Ferreira Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-000908.989.24-7 (ref. TC-001121.989.23-0 e TC-021538.989.21-1)

Recorrente: Espólio de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Apetece Sistemas de Alimentação S.A., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, distribuição, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município, no valor de R\$8.706.969,00.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-001306.989.24-5 (ref. TC-001121.989.23-0 e TC-021538.989.21-1)

Recorrente: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Apetece Sistemas de Alimentação S.A., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, distribuição, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município, no valor de R\$8.706.969,00.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-000910.989.24-3 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Trilha Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu, no valor de R\$14.506.334,77.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contrato), Marcos Paulo Rissetto Alves Bueno (Gestor Substituto do Contrato) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-000934.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu, no valor de R\$14.506.334,77.

Responsáveis: Walter Caveanha, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Rissetto Alves Bueno (Gestor Substituto do Contrato) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-001009.989.24-5 (ref. TC-023528.989.21-3, TC-023530.989.21-9, TC-027052.989.20-9 e TC-005978.989.23-4)

Recorrente: Walter Caveanova – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Trilha Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, execução e implantação das obras de construção das pontes na Avenida Brasil e Avenida dos Trabalhadores sobre o Rio Mogi Guaçu, no valor de R\$14.506.334,77.

Responsáveis: Walter Caveanova, Rodrigo Falsetti (Prefeitos), Salvador Franceli Neto, José Antonio Ortiz Bueno (Secretários Municipais e Gestores do Contrato), Marcos Paulo Rissetto Alves Bueno (Gestor Substituto do Contrato) e Fernando José Fernandes (Gerente de Obras e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Juana Juliana Diniz Kashtan (OAB/SP nº 173.201), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Laura Pereira Feitoza (OAB/SP nº 492.260), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420), Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC nº 36.549) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-011354.989.24-6 (ref. TC-017332.989.22-7 e TC-010833.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itirapina e Realidade Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, incluindo fornecimento de veículos, monitores e motoristas devidamente habilitados para transporte de alunos, no valor de R\$1.486.395,00.

Responsáveis: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita) e Valéria Maria Feltrin Sanches (Gestora do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810) e Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.

50 TC-011376.989.24-0 (ref. TC-017332.989.22-7 e TC-010833.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itirapina e Realidade Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, incluindo fornecimento de veículos, monitores e motoristas devidamente habilitados para transporte de alunos, no valor de R\$1.486.395,00.

Responsáveis: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita) e Valéria Maria Feltrin Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810) e Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, à vista da preclusão consumativa, do princípio da unicidade

recursal e da ausência de prejuízo à parte interessada, conheceu apenas do primeiro Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura em 08.05.2024 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para considerar regular a Dispensa de Licitação nº 11/2021 e o Contrato nº 8/2021, mantendo-se, porém, o teor da decisão hostilizada com relação ao 1º Termo Aditivo.

51 TC-012408.989.24-2 (ref. TCs-011464.989.22-7,
012445.989.21-3, 012461.989.21-2, 012465.989.21-8, 012758.989.22-2,
013629.989.21-1, 024028.989.21-8 e 009606.989.20-0)

Recorrente: Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Vigent Construções Ltda., objetivando a execução de obras para complementação da ampliação da captação e adução de água bruta do Ribeirão Cachoeirinha e ampliação do Sistema Central ETA (Estação de Tratamento de Água), no valor de R\$5.867.335,53.

Responsáveis: Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva (Prefeitos), Micheli Kowalczuk Machado, Jorge Galvani Filho e André Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Decidiu, porém, conhecer, de ofício, os Termos Aditivos nº 01, nº 03, nº 04, nº 05 e nº 07, mantendo-se os demais fundamentos da r. decisão combatida.

52 TC-011482.989.24-1 (ref. TC-015529.989.23-8)

Recorrente: Solvi Essencis Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Solvi Essencis Ambiental S/A, objetivando o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-013593.989.24-7 (ref. TC-015054.989.17-3)

Recorrente: Amarildo Dudu Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Rincão ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, no valor de R\$1.380.732,05.

Responsáveis: Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal), Valdemar Lino Chaves Filho, Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do IAGES) e Karol Biasi (Diretora do IAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.057.589,50 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-013598.989.24-2 (ref. TC-015054.989.17-3)

Recorrente: Amarildo Dudu Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rincão ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, no valor de R\$1.775.707,19.

Responsáveis: Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do IAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.057.589,50 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

55 TC-013599.989.24-1 (ref. TC-015054.989.17-3)

Recorrente: Amarildo Dudu Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Rincão ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, no valor de R\$1.824.137,18.

Responsáveis: Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Luiz Fernando Catelani (Vice-Prefeito), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do IAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de R\$1.057.589,50 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

56 TC-013600.989.24-8 (ref. TC-015054.989.17-3)

Recorrente: Amarildo Dudu Bolito – Ex-Prefeito do Município de Rincão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Rincão ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, no valor de R\$298.714,71.

Responsáveis: Edson Brito Bolito, Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Luiz Fernando Catelani (Vice-Prefeito), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.057.589,50 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reduzir o montante a ser restituído ao erário pela entidade de R\$1.057.589,50 para R\$ 439.774,20, devidamente corrigido, mantendo-se o juízo de irregularidade do feito e os demais fundamentos da decisão combatida, inclusive a suspensão de novos recebimentos até ulterior regularização.

57 TC-008960.989.24-2 (ref. TC-005605.989.19-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir tão somente a crítica direcionada ao controle ineficiente de combustíveis, mantendo-se a r. decisão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de primeiro grau quanto ao juízo pela irregularidade das contas de 2019 da
Câmara Municipal de Cubatão, com a inclusão de alerta à Edilidade.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-000763/026/24

Autor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engenharia e Construções Terra Ltda., objetivando a construção de 8 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 3 – Bairro dos Altos, no valor de R\$10.449.841,60.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025534/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 25/06/19, que julgou irregular a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha: TC-025534/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

59 TC-000764/026/24

Autor: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engenharia e Construções Terra Ltda., objetivando a construção de 8 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 3 – Bairro dos Altos, no valor de R\$10.449.841,60.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025534/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 25/06/19, que julgou irregular a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

60 TC-000760/026/24

Autor: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 9 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 180 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 4 – Bairro dos Altos, no valor de R\$11.566.000,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024511/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgado em 25/06/19, que julgou irregular a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

61 TC-000759/026/24

Autor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 9 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 180 apartamentos – Estrada do Itaqui – Fase 4 – Bairro dos Altos, no valor de R\$11.566.000,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024511/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 25/06/19, que julgou irregular a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha: TC-024511/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu das Ações de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-as procedente, para o fim específico de confirmar a tutela de urgência (DOE-TCESP de 24-06-24) e desconstituir o capítulo da decisão transitada em julgado que impôs ao Poder Executivo municipal medidas para resarcimento aos cofres públicos do “dispêndio realizado”, com a quitação dos responsáveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-022756.989.23-2 (ref. TC-007314.989.20-3)

Requerente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rafael Piovezan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/10/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-022883.989.23-8 (ref. TC-007314.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rafael Piovezan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/10/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de outro parecer ser emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e das inscritas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

64 TC-014864.989.24-9 (ref. TC-006293.989.20-8, TC-009270.989.24-7 e TC-021339.989.23-8)

Embargante: Dourivaldo de Rosa Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Dourivaldo de Rosa Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Dourivaldo de Rosa Moreira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

65 TC-012610.989.24-6 (ref. TC-020160.989.20-8)

Recorrente: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – INGESP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – INGESP, objetivando a prestação de serviços médicos nas áreas de Pronto Atendimento, Atenção Básica e Média Complexidade, no valor de R\$3.884.937,67.

Responsável: Aldair Cândido de Souza e Silvio Martins (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldair



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cândido de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando o v. Acórdão originário, julgar regulares o Pregão Presencial nº 10/16, o Contrato nº 41/16 e os Termo Aditivos (1º ao 6º) firmados entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e o Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – Ingesp, mantido, contudo, o juízo de irregularidade incidente sobre a respectiva execução contratual.

Decidiu, outrossim, embora a dosimetria da multa aplicada nos autos não integre o conteúdo material do apelo em exame, diante da redução da sucumbência processual do gestor apenado, que, sob o manto da proporcionalidade, seja reduzida a multa aplicada ao Senhor Aldair Cândido de Souza, Prefeito à época, de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta) Ufesp.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ

ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-001899.989.24-8 (ref. TCs-012317.989.18-4, 012321.989.18-8, 012329.989.18-0, 012333.989.18-4, 013100.989.19-3, 013101.989.19-2, 015976.989.18-6, 001624.989.20-8, 019588.989.19-4, 020571.989.20-1, 020573.989.20-9, 020662.989.18-5, 023432.989.18-4, 025222.989.18-8, 005516.989.17-5 e 007741.989.19-8)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Ross Locação e Construção EIRELI (atualmente Obramix Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios administrativos, escolares e de saúde, com manutenção de seus jardins, bem como seus mobiliários e equipamentos, de forma contínua, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$6.144.000,00.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Emil Ono (Prefeitos), Márcia Aparecida Bernardes, Jairo de Oliveira Bueno, Maria Amélia Sakamiti Roda, Lucas de Oliveira Cardoso, Sonia Cristina de Carvalho, Eliane Doratiotto Endsfeldz, Sidney de Oliveira Poloni e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretários Municipais),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Saulo Pedroso de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Karina Rocha Xerfan (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

238.669), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Michele Pereira Carlos de Lima (OAB/SP nº 374.181), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-001956.989.24-8 (ref. TCs-012317.989.18-4,
012321.989.18-8, 012329.989.18-0, 012333.989.18-4, 013100.989.19-3,
013101.989.19-2, 015976.989.18-6, 001624.989.20-8, 019588.989.19-4,
020571.989.20-1, 020573.989.20-9, 020662.989.18-5, 023432.989.18-4,
025222.989.18-8, 005516.989.17-5 e 007741.989.19-8)

Recorrente: Emil Ono – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Ross Locação e Construção EIRELI (atualmente Obramix Ltda.), objetivando a prestação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de limpeza e conservação de prédios administrativos, escolares e de saúde, com manutenção de seus jardins, bem como seus mobiliários e equipamentos, de forma contínua, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Jairo de Oliveira Bueno, Márcia Aparecida Bernardes, Sonia Cristina de Carvalho, Eliane Doratiotto Endsfeldz, Sidney de Oliveira Poloni e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 12/02/21, 14/02/22, 16/02/22 e 29/06/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Karina Rocha Xerfan (OAB/SP nº 238.669), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Michele Pereira Carlos de Lima (OAB/SP nº 374.181), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

68 TC-005177.989.24-1 (ref. TCs-012317.989.18-4,
012321.989.18-8, 012329.989.18-0, 012333.989.18-4, 013100.989.19-3,
013101.989.19-2, 015976.989.18-6, 001624.989.20-8, 019588.989.19-4,
020571.989.20-1, 020573.989.20-9, 020662.989.18-5, 023432.989.18-4,
025222.989.18-8, 005516.989.17-5 e 007741.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Ross Locação e Construção EIRELI (atualmente Obramix Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios administrativos, escolares e de saúde, com manutenção de seus jardins, bem como seus mobiliários e equipamentos, de forma contínua, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$6.144.000,00.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Emil Ono (Prefeitos), Márcia Aparecida Bernardes, Jairo de Oliveira Bueno, Maria Amélia Sakamiti Roda, Lucas de Oliveira Cardoso, Sonia Cristina de Carvalho, Eliane Doratiotto Endsfeldz, Sidney de Oliveira Poloni e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Saulo Pedroso de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Karina Rocha Xerfan (OAB/SP nº 238.669), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Michele Pereira Carlos de Lima (OAB/SP nº 374.181), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

69 TC-005263.989.24-6 (ref. TCs-012317.989.18-4,

012321.989.18-8, 012329.989.18-0, 012333.989.18-4, 013100.989.19-3,
013101.989.19-2, 015976.989.18-6, 001624.989.20-8, 019588.989.19-4,
020571.989.20-1, 020573.989.20-9, 020662.989.18-5, 023432.989.18-4,
025222.989.18-8, 005516.989.17-5 e 007741.989.19-8)

Recorrente: Obramix Ltda. (anteriormente Ross Locação e Construção EIRELI).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Ross Locação e Construção EIRELI (atualmente Obramix Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios administrativos, escolares e de saúde, com manutenção de seus jardins, bem como seus mobiliários e equipamentos, de forma contínua, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$6.144.000,00.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Emil Ono (Prefeitos), Márcia Aparecida Bernardes, Jairo de Oliveira Bueno, Maria Amélia Sakamiti Roda, Lucas de Oliveira Cardoso, Sonia Cristina de Carvalho, Eliane Doratiotto Endsfeldz, Sidney de Oliveira Poloni e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Saulo Pedroso de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Karina Rocha Xerfan (OAB/SP nº 238.669), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Michele Pereira Carlos de Lima (OAB/SP nº 374.181), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra da decisão originária, seu juízo de irregularidade, determinações e penalidade aplicada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
70 TC-012013.989.24-9 (ref. TC-003814.989.15-8)**

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Professora Dirce Elias", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$2.753.691,39.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor Municipal), Marcelo Macedo Tavares Rodrigues e Walter Guima (Engenheiros Municipais Responsáveis pela Fiscalização da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra do Acórdão guerreado, seus jurídicos fundamentos e determinações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, para a sustentação oral dos itens 71 e 72. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero solicitou o relato conjunto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-012212.989.24-8 (ref. TC-015800.989.23-8 e TC-000025.989.23-7)

Recorrente: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento, distribuição de merenda, e mão de obra treinada para creches, e escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da Rede Municipal, no valor de R\$23.617.380,66; e Representação formulada por Eixo Restaurantes Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na condução do Pregão Presencial nº 27/2022, que antecedeu o ajuste.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito), Gilberto Andriguetto Júnior e Márcia Galdino Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

72 TC-012226.989.24-2 (ref. TC-015800.989.23-8 e TC-000025.989.23-7)

Recorrente: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento, distribuição de merenda, e mão de obra treinada para creches, e escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da Rede Municipal, no valor de R\$23.617.380,66; e Representação formulada por Eixo Restaurantes Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na condução do Pregão Presencial nº 27/2022, que antecedeu o ajuste.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito), Gilberto Andriguetto Júnior e Márcia Galdino Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Marcos Antonio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gaban Monteiro, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-020957.989.23-9 (ref. TC-000361.989.22-1, TC-000705.989.23-4 e TC-009305.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição, no valor de R\$4.188.000,00.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi(Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

74 TC-021124.989.23-7 (ref. TC-000361.989.22-1, TC-000705.989.23-4 e TC-009305.989.21-2)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição, no valor de R\$4.188.000,00.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

75 TC-021128.989.23-3 (ref. TC-000361.989.22-1, TC-000705.989.23-4 e TC-009305.989.21-2)

Recorrente: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição, no valor de R\$4.188.000,00.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-021248.989.23-8 (ref. TC-000361.989.22-1, TC-000705.989.23-4 e TC-009305.989.21-2)

Recorrente: Emil Ono – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição.

Responsáveis: Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi(Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra da decisão guerreada, seus fundamentos jurídicos e determinações.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

05 TC-022965.989.23-9 (ref. TC-020646.989.21-0, TC-020803.989.21-9 e TC-023241.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas a despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, no valor de R\$959.241,27.

Responsáveis: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito), Mário Aparecido da Cruz (Secretário Municipal) e Nilton Sérgio Fiorot (Agente Administrativo Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210) e Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/06/24.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, proclamado o voto pela negativa de provimento do Recurso Ordinário, acompanhado pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na formar regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

06 TC-010935.989.23-6 (ref. TC-006078.989.20-9)

Recorrente: Renato Marinho dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Auriflama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Renato Marinho dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias (OAB/SP nº 171.840).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, afastando a penalidade de multa e reformando a decisão, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2021, nos termos do disposto no artigo 33,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inciso II e 35 da Lei Complementar nº 709/93, mantidas as recomendações e determinações proferidas no julgamento de 1ª instância.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-018279.989.23-0 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

Recorrente: Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros no Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-018678.989.23-7 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

Recorrente: Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros no Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
09 TC-018692.989.23-9 (ref. TC-017968.989.19-4 e TC-018241.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros no Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de agosto de 2024.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-021111.989.23-2 (ref. TC-010530.989.21-9, TC-011941.989.21-2 e TC-014625.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº – Pae-Cará – Guarujá, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pela COVID-19, no valor de R\$14.933.150,34.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da IASE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-021120.989.23-1 (ref. TC-010530.989.21-9, TC-011941.989.21-2 e TC-014625.989.20-7)

Recorrente: Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº – Pae-Cará – Guarujá, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pela COVID-19, no valor de R\$14.933.150,34.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da IASE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

12 TC-021136.989.23-3 (ref. TC-010530.989.21-9, TC-011941.989.21-2 e TC-014625.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº – Pae-Cará – Guarujá, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pela COVID-19, no valor de R\$14.933.150,34.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da IASE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

13 TC-022574.989.23-2 (ref. TC-012942.989.21-1, TC-016978.989.22-6 e TC-017872.989.21-5)

Recorrente: José Kleber Lima Silveira Júnior – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro e Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, e de coleta seletiva até o local de destinação final, e varrição mecanizada no Município, no valor de R\$2.534.984,64; e Representação formulada por DS Soluções em Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, sem embargo das recomendações e advertências nele explicitadas, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de suprimir dos fundamentos do arresto impugnado os seguintes pontos: (a) falta de previsão de protocolização eletrônica de pedidos de recursos/impugnações, (b) exigência de visita técnica e (c) ausência de declaração da autoridade competente de que os documentos originais do certame estão à disposição do Tribunal, e para afastar a pena de multa imposta ao Diretor da SAAE de Cruzeiro, ora recorrente, ficando mantida, entretanto, a procedência parcial da representação da empresa DS Soluções em Transportes Eireli, a irregularidade da licitação, decorrente contrato e do primeiro termo aditivo.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Josué Romero

Márcio Martins de Camargo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
José Mendes Neto**

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP